



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

LEI Nº 0164/2003, de 21 de Julho de 2003.

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, A FAZER DOAÇÃO, SOB CONDIÇÃO, DE UM IMÓVEL URBANO, AO GOVERNO DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Maturéia - PB, autorizado a fazer doação de um imóvel, terreno situado à margem da Rodovia Estadual, no perímetro urbano da cidade de Maturéia, PB, com área de 100.00M. por 100.00M. (cem metros) de largura de frente e fundo por (cem metros) de extensão de ambos os lados, perfazendo uma área total de 10.000,00 metros quadrados, limitando-se ao norte com a frente da Rodovia Estadual que liga Maturéia/Teixeira, limitando-se nos demais lados, ou seja, sul, leste e oeste com o Sr. Antonio Mota Diniz, Maria Rodrigues Diniz, Márcia Cristina do Carmo e Kátia Laurizete de Lira Fragoso que foram Outorgantes vendedores, sendo o imóvel registrado sob nº R-2/4328, fls. 19, Livro 2-Z do Único Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira, em favor do Estado da Paraíba, para a construção de uma Escola de Segundo Grau neste Município.

Parágrafo Único – A doação constante neste artigo será pelo prazo de dois anos contados da assinatura da escritura, período que o Estado da Paraíba deverá pelo menos iniciar a construção da mencionada Unidade Escolar, sob pena do imóvel ser revertido para o patrimônio da Prefeitura de Maturéia, independente de qualquer notificação ou comunicado.

Art. 2º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia – PB



JOSE FREITAS DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

